



ATA Nº 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 3559/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Aos trinta e um dias do mês março de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cidreira, sala de licitações, sítio à Rua João Neves, nº194, neste município, reuniu-se a Comissão Pregoeira nomeada através da **Portaria nº 089/2025**, composta pelos membros, Bartolomeu Antônio Menoncin, Vanessa Silva Vieira e Gladis da Silva Cardozo, a fim de dar sequência ao processo licitatório acima citado, cujo objeto da licitação, é a aquisição de **Materiais Elétricos**, tudo em conformidade com o editado. Observa-se que ao processo fora dada a devida publicidade junto ao site municipal, mural da prefeitura e Jornal Cidades. Tempestivamente recebemos documentos de impugnação por parte das empresas **I O BARBOSA RI PROJETOS**, CNPJ 46.226.655/0001-83, questionando sobre os orçamentos citando artigos sobre serviços de engenharia, também questiona sobre a descrição das luminárias de LED, e sobre os índices econômicos item 5.1.5.5. “d” grau de endividamento menor ou igual a 0,75 desta forma pede deferimento. A empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ 13.348.127/0001-48, questiona sobre a descrição dos itens 75, 76, 77 e 78 e os valores orçados, alegando estarem abaixo do preço de mercado. A empresa **SATURNO COMÉRCIO DE MATARIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA**, CNPJ 48.936.631/0001-43, questiona sobre os itens 75 a 78 cuja descrição limita a concorrência pública. Todas as empresas questionaram sobre os itens 75 a 78 luminárias de Led. Encaminhadas as impugnações para Secretaria, a mesma verificou que, realmente, as descrições desses itens não estão de acordo e solicitou que os itens 75 a 78 sejam suprimidos da licitação, para correção e posteriormente efetuar uma nova licitação, conforme memorando justificativo nº 170/2025. Quanto ao questionamento da empresa **I O BARBOSA RI PROJETOS**, sobre os orçamentos, foram efetuadas pesquisas de preços no Banco de Preços e no Licitacon, conforme Decreto Municipal nº 31/2023. Sobre os índices econômicos item 5.1.5.5. “d” grau de endividamento menor ou igual a 0,75, levamos este questionamento para a empresa que nos presta serviço de Assessoria contábil **ALLIANCE Assessoria Contábil e Empresarial**, a qual justificou e solicitou a retirada do índice de endividamento da referida licitação, conforme documento anexado aos autos. Por fim, também recebemos solicitação de esclarecimentos nos itens 67 e 70 questionando sobre a descrição dos produtos. Item 67 - LÂMPADA DE LED 30W/BIVOLT LUZ BRANCA E-40, a Secretaria verificou e solicitou alterar para: Item 67 - LÂMPADA DE LED 30W/BIVOLT LUZ BRANCA E-27 e no Item 70 - LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W-220V- E-40 bulbo tubular, com fluxo luminoso no mínimo de 55800 lúmens e vida útil mínima de 32000 horas. COM CERTIFICADO ISO 9001, CREDENCIADO JUNTO AO INMETRO COM SELO PROCEL, a Secretaria solicitou que fosse alterado para: Item 70 - LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W-220V- E-40 bulbo tubular, com fluxo luminoso no mínimo de 15.000 lúmens e vida útil mínima de 32.000 horas. COM CERTIFICADO ISO 9001, CREDENCIADO JUNTO AO INMETRO COM SELO PROCEL. Considerando o exposto acima, esta Comissão resolve acatar a decisão da Secretaria e julgar **DEFERIDO** os pedidos de impugnação acima apresentados e **corrigir o Edital suprimindo os itens 75 a 78 e alterar os itens 67 e 70 também suprimir o índice de endividamento**. À Consideração Superior. Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente Ata que vai assinada pelos membros da Comissão.


BARTOLOMEO ANTÔNIO MENONCIN
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Cidreira

PUBLICADO

Em 01/04/25


Servidor Responsável

Equipe de Apoio:


VANESSA SILVA VIEIRA


GLADIS DA SILVA CARDOZO